



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1939/SGNJ/2022

Tatuí, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Respostas aos Requerimentos nºs 1787, 1795, 1798, 1801, 1811, 1833, 1840, 1841, 1742, 1851, 1858 e 1859/ 22.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção aos requerimentos supramencionados, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Cônego João Climaco, 140 - CEP: 18.270-900 - Tatuí - SP
Fone: (0XX15) 3305-8855

Tatuí, 06 de Junho de 2022.

OFÍCIO N°. 1699/2022- GABINETE DA SECRETÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio do presente prestar informações a Vossa Senhoria com relação aos **Requerimentos 1801/2022** emitido pela Câmara Municipal de Tatuí a fim de que se de resposta à referida Casa Legislativa, conforme abaixo:

Segue relatório anexo, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.


Tirza Luiza de Melo M. Martins
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Tatuí-SP

Tatuí, 28 de Junho de 2022.

Ofício N° 057/2022

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: Tirza Luiza de Melo Meira Martins – Secretária Municipal de Saúde

Resposta Ofício nº 1557/2022

Em atendimento ao Ofício da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Tatuí, venho por meio desta, esclarecer os fatos ora “denunciados” no Grupo de Vigilância Sanitária – GVS XXXI Sorocaba da Secretaria de Estado da Saúde.

Ao tomar conhecimento dos fatos e fotos apresentados na referida “denúncia”, venho

CONTESTAR:

- 1- A denúncia aborda a falta de água destilada utilizada para esterilização de instrumentais, e que o mesmo está sendo feito com água de torneira. Fato este que não passa de uma **falsa acusação**. Temos em estoque água destilada, além da fiscalização **in loco** da vigilância sanitária, ter constatado o uso da água destilada e conferido com a entrada em estoque + nota fiscal.
- 2- Em relação ao paciente portador de tuberculose + soro positivo, o mesmo teve seu tratamento em isolamento e sua máscara foi desinfetada conforme preceituam as normas da autoridade sanitária somando com os protocolos da entidade que gerencia a Unidade de Pronto Atendimento.

É importante salientar que as fotos apresentadas para a “denúncia”, só **incriminam a conduta do profissional** que fez as fotos. Não pode ser considerada para Instrução da denúncia.

Pois, além do mesmo ser responsável por zelar pelo setor, pois se acaso este estivesse irregular como nas fotos, o mesmo deveria ter se direcionado ao seu superior imediato e relatar o ocorrido, para a devida correção.

Ademais, esse fato é desconhecido dos profissionais da própria escala, uma vez que, o profissional que fez as referidas fotos cumpriu seu plantão e outro assumiu e nada foi informado ao seu superior imediato, deixando evidenciado que o ambiente pode ter sido alterado com a finalidade prejudicar a entidade gestora.

O profissional que atua na área da saúde, e tem conhecimento de uma irregularidade ao assumir ou durante seu plantão e não se posiciona e não reporta á conhecimento de seus superiores, é conivente e responsável pela "suposta infração", podendo também ser penalizado pelo seu conselho de classe.

Rememorando que a unidade segue todos os protocolos das autoridades sanitárias, e após á "denúncia", a autoridade sanitária no **silêncio inspecionou a unidade** para apuração da verdade, e nada detectou.

Ante ao exposto, reiteramos que essa denúncia não passa de uma **falsa ilação** e que estamos á disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração, e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.



Luana Rubinato
Diretora Geral – UPA "Dr Moisés Augusto de Menezes Lanza"



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TATUI

20/06/2022

FICHA DE PROCEDIMENTOS

Pag. 1

No.01.001320/22

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

06.634.564/0001-87 147133 VIGILANCIA SANITARIA DE TATUI
CNPJ Código BIA Nome

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

06.634.564/0001-87 355400301-861-000028-1-0
CNPJ Número de Cadastro - DEVS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Razão Social / Nome

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Rua QUIM QUEVEDO nº S/N ESQUINA COM A AV DOMINGOS BASSI

Logradouro, Nº

CHACARA JUNQUEIRA

TATUI / SP

Município

Município / UF

(15) 33051032

18271-200

Telefone

FAX

e-mail

CEP

CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

DENÚNCIA

28/06/2022

28/06/2022

Origem do Procedimento

Início (Data)

Fim (Data)

- Procedimento:

6 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

NR da FPVS - Inspeção: null

- Objeto:

Verificar as documentações solicitadas na FP nº 01.001270/22.

- Finalidade:

PROGRAMA MUNICIPAL

- Ação Compartilhada:

- Pessoas contactadas:

Armanda Cristina de Campos Camargo - Coordenadora CCIH - COREN: 551534

- Relato da situação:

A rotina protocolou os documentos solicitados na FP nº 01.001270/22 dentro do prazo concedido, que são:

- documentação necessária para alteração de dados cadastrais (responsável legal e técnico);

- contrato com o serviço terceirizado de lavagem e esterilização dos materiais não esterilizados no local;

- ROP de lavagem e esterilização;

- registro de treinamento dos funcionários

- Considerações finais:

Ficou exposto acima, somos pelo arquivamento da denúncia pelo fato do estabelecimento ter atendido as

exigências solicitadas.

- Providências:

33.144 A PROVIDENCIAR

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

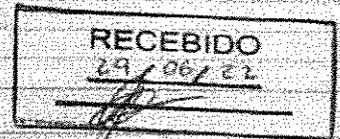
SATISFATORIO

Baixo

Condição

Risco

Prazo de Adequação



Assinado com senha eletrônica por: MARCELI DE PAULA LIMA FALCAO 30/06/2022 09:16:34 THAIS BOMBATTI RODRIGUES 30/06/2022 09:15:50 TEREZINHA
 VIGIAR DE SOUZA 30/06/2022 09:17:08
 Documento nº: UNRE-BT6P-9DFA-C6PP - consulte o domínio dado em:
<http://cvs.sa.gov.br/sivisa/autenticar.jsp?codigoUNRE-BT6P-9DFA-C6PP>

No.01.001270/22

Comentário prazo de 48 horas para protocolar os documentos solicitados. A não apresentação acarretará nas penalidades previstas no artigo 112 da Lei 10.083/98 (Código Sanitário Estadual).

Por este ato, lavrando Auto de Infração nº 0484 por deixar de comunicar ao Serviço de Vigilância Sanitária competente as alterações de responsabilidade legal e técnica, considerando o artigo 21 incisos VII e VIII da Lei 10.083/98, combinado com o artigo 122 inciso XIX da Lei 10.083/98 (Código Sanitário Estadual).

Providências:

REORIENTAÇÃO TÉCNICA
ELABORAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO	Moderado	2
SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES	Risco	Prazo de Adequação

PROFISSIONAIS

Credenciais	Nome
018/16	THAIS BIMBATTI RODRIGUES
012/13	TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA
032/16	MARCELI DE PAULA LIMA FALCÃO

No âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, que abrange o território do Estado de São Paulo, os inspetores assumem inteira responsabilidade de que esta inspeção foi conduzida e pautada pelos padrões da ética e declaram que não houve conflito de interesse.